



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 0411/2008.

EMENTA: Autoriza Reajuste de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Autarquias.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquicas por força desta Lei no percentual de 9,21% (nove virgula vinte e um por cento) incidente sobre os atuais níveis de vencimento.

Art. 2º - O reajuste de que trata o "caput" deste artigo é aplicável aos cargos efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

Art. 3º - O reajuste dos vencimentos decorrente do disposto no artigo 1º, constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da lei Complementar nº 101.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Marilândia/ES, 13 de março de 2008.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal